



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## EDITAL

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, torna público aos interessados que, por determinação do Sr. Prefeito Municipal encontra-se aberta a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021, **com inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento (art. 18-A, da Lei Federal nº 8.987/95<sup>1</sup> e art. 22, da Lei Municipal nº 4.270/21), do tipo menor valor da TARIFA do serviço a ser prestado (art. 15, I, da Lei Federal nº 8.987/95), sem valor de outorga, associado à concessão de valor de subsídio público previamente fixado pelo Poder Concedente**, nos termos e condições previstos(as) neste Edital e seus respectivos anexos, visando selecionar empresa ou consórcio de empresas para delegação, na forma de Concessão, da exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros por modo convencional no município de ORLÂNDIA/SP. A proposta deverá compreender:

(I) a mobilização, operação, conservação, limpeza e manutenção do serviço de transporte coletivo, mediante a disponibilização de MIDI ÔNIBUS com instalação de ar condicionado, ou outras tecnologias que vierem a ser disponibilizadas, (II) a implantação, disponibilização e operação de Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE e (III) de Sistema de Controle da Operação – CCO, de Informação ao Usuário – SIU e Wi-Fi embarcado.

A LICITAÇÃO é realizada na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 2.648 de 02 de junho de 1993, Lei Municipal nº 4.270 de 27 de outubro de 2021, Lei Municipal nº 4.271 de 27 de outubro de 2021, Decreto Municipal n.º 4.928, de 04 de Junho de 2020 e obedecem as normas da Constituição Federal – Artigo 175, Lei Complementar Federal n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e

---

<sup>1</sup> (...) Art. 18-A. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que: I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital; II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor; III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital; IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

atualizações posteriores; Lei Federal nº 12.587/2012 e demais normas pertinentes ao assunto, bem como pelo disposto no presente EDITAL e seus anexos. O critério de julgamento desta LICITACAO será do tipo **MENOR VALOR DE TARIFA**, conforme previsto no inciso I do artigo 15 da Lei Federal nº 8.987/95.

A licitação foi precedida de Consulta Pública, divulgada no Diário Oficial do Município no dia **08 de maio de 2020**, e no Diário Oficial do Estado no dia **09 de março de 2020**, bem como da publicação no Diário Oficial do Município em **03 de dezembro de 2021** de Ato de Justificativa da Concessão, nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95.

O Edital, poderá ser consultado por qualquer interessado no sítio da Prefeitura Municipal de Orlandia <<http://www.orlandia.sp.gov.br/novo/>>, ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Orlandia na Praça Coronel Francisco Orlando, n.º 652, centro, Orlandia –SP, CEP: 14.620-000.

Mais informações poderão ser feitas na sede da Prefeitura Municipal das 09h00min às 15h30min, através do Protocolo Municipal ou pelos telefones (016) 3820-8106 (Departamento Municipal de Trânsito), (016) 3820-8001 (Departamento de Licitações) ou pelo e-mail [licitacao@orlandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@orlandia.sp.gov.br) ou [demutran@orlandia.sp.gov.br](mailto:demutran@orlandia.sp.gov.br).

As licitantes deverão protocolar seus envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA até dia **14/01/2022, às 09:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Orlandia/SP, no Departamento de Licitações, situado na Praça Coronel Francisco Orlando, nº 652 – Bairro Centro, em Orlandia/SP, local em que se dará a sessão de abertura da licitação.

A Prefeitura de Orlandia aceitará o envio dos envelopes **via correio**, desde que sejam entregues até a data e o horário previstos para a protocolização deles.

Os interessados que acudirem ao presente certame devem atentar-se ao horário fixado para entrega dos envelopes e, ainda, para o tempo que possa ser despendido com sua identificação na recepção do prédio, pois eventuais atrasos não serão tolerados.

Até a abertura do certame, os envelopes ficarão em poder do Departamento de Licitações e não serão devolvidos às licitantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## 1. DAS DEFINIÇÕES

Para os fins da presente licitação ficam adotados os seguintes termos definidos, que podem ser designados, ao longo do presente Edital, tanto no singular quanto no plural, com igual conteúdo e significado:

**1.1. ACESSIBILIDADE:** é a condição para utilização, por qualquer pessoa (seja ela portadora ou não de deficiência ou com mobilidade reduzida), com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, veículos, sistemas e meios de comunicação e informação utilizados na prestação dos Serviços.

**1.2. ADJUDICATÁRIO:** é o licitante ao qual será adjudicado o objeto da licitação.

**1.3. ATUALIDADE:** é o direito dos Usuários a uma prestação dos Serviços por meio de técnicas, equipamentos, softwares e instalações modernas, que, permanentemente, ao longo da Concessão, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados e assegurem o perfeito funcionamento, racionalização operacional e melhoria dos Serviços.

**1.4. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:** são os bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à prestação adequada e contínua dos Serviços.

**1.5. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO):** ambiente que reúne o conjunto de informações e dados da operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, do Sistema de Controle da Frota, do Wi-Fi embarcado e do Serviço de Informação ao Usuário – SIU, em tempo real.

**1.6. CONCESSÃO:** é a concessão comum do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS do Município de Orlandia, conforme condições constantes neste Edital e no Contrato.

**1.7. CONCESSIONÁRIA:** é a pessoa jurídica, empresa, a quem será adjudicado o objeto da Concessão por meio do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**1.8. CONFORTO:** é o direito dos Usuários a condições que assegurem, na forma da regulamentação dos Serviços, o seu bem-estar e comodidade nos veículos e nos equipamentos de mobilidade vinculados à prestação dos Serviços.

**1.9. CONTINUIDADE:** é o direito dos Usuários à manutenção, em caráter permanente, da prestação dos Serviços, durante a vigência do Contrato e eventuais prorrogações.

**1.10. CONTRATO:** é o contrato de concessão comum do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Orlandia, a ser celebrado entre o Poder Concedente e a CONCESSIONÁRIA.

**1.11. CORTESIA:** é o direito dos Usuários a tratamento urbano e educado, com vistas aos padrões de qualidade exigidos para a prestação dos Serviços.

**1.12. DEMANDA:** é a quantidade de pessoas que necessitam se locomover nos limites geográficos do município de Orlandia, projetada pelos estudos técnicos, e que potencialmente se utilizarão dos Serviços na qualidade de Usuários.

**1.13. EDITAL:** é o conjunto das disposições contidas no presente documento e seus anexos.

**1.14. EFICIÊNCIA:** é o direito dos Usuários à execução dos Serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões qualitativos e quantitativos fixados neste Edital e pelo Contrato, bem como o cumprimento dos objetivos e metas da Concessão.

**1.15. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** é a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas neste Edital e no Contrato.

**1.16. GENERALIDADE:** é o direito dos Usuários à prestação dos Serviços em caráter universal, com amplo, progressivo e integral atendimento da demanda e sem qualquer tipo de discriminação.

**1.17. HIGIENE:** é o direito dos Usuários à conservação permanente da limpeza e do asseio de pessoas e bens vinculados à Concessão, em especial daqueles com os quais os Usuários têm contato direto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**1.18. ÍNDICE DE DESEMPENHO ou INDICADORES DE DESEMPENHO:** é o resultado da apuração dos indicadores de desempenho na prestação de serviços objeto da Concessão, a ser observado pela CONCESSIONÁRIA, conforme critérios estabelecidos no Edital.

**1.19. ÍNDICE DE PASSAGEIRO POR KM (IPK):** índice que corresponde aos passageiros transportados projetados para um mês, divididos pela quilometragem programada para um mês padrão

**1.20. ÍNDICE DE PASSAGEIRO EQUIVALENTE POR KM (IPKe):** Passageiros equivalentes projetados para um mês, divididos pela quilometragem programada para um mês padrão.

**1.21. ITINERÁRIO:** é a descrição detalhada, em ordem sequencial, das vias por onde circula o veículo de transporte coletivo.

**1.22. LICITANTE:** é a pessoa jurídica que concorre à Licitação.

**1.23. LICITANTE VENCEDOR:** é o Licitante ao qual será adjudicado o objeto da Licitação.

**1.24. LINHA:** unidade básica de prestação dos Serviços, composta por itinerário, frota e quadro de horários próprios, em que se utilizam veículos de características urbanas, permitido ou não o transporte de passageiros em pé (função da tipologia veicular), nos limites fixados neste Edital e no Contrato.

**1.25. MODALIDADE REGULAR:** são os Serviços de transporte público coletivo municipal prestados de modo continuado, em linhas, com características operacionais, tarifa pública e itinerário definidos pelo Poder Concedente.

**1.26. MODICIDADE TARIFÁRIA:** é o direito dos Usuários de utilizar os Serviços mediante o pagamento de tarifas acessíveis, observado, conforme o caso, o direito a gratuidades.

**1.27. ORDEM DE SERVIÇO:** é o documento emitido pela Prefeitura Municipal de Orlandia autorizando a prestação dos Serviços, em caráter integral ou parcial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**1.28. PASSAGEIRO EQUIVALENTE:** É a média ponderada entre a quantidade transportada e o preço pago por cada categoria diferenciada deles.

**1.29. PASSAGEIRO VEÍCULO DIA (PVD):** índice que corresponde aos passageiros transportados no mês (projeção), dividido pela frota operacional programada (pico manhã dia útil) e por 26 dias úteis equivalentes em 1 mês.

**1.30. PERCURSO MÉDIO MENSAL (PMM):** índice que representa o percurso médio mensal programado por veículo (frota operacional programada) em quilômetros.

**1.31. PODER CONCEDENTE:** é a Prefeitura Municipal de Orlandia.

**1.32. PROPOSTA COMERCIAL:** é a proposta na qual a Licitante ofertará o valor da Tarifa, nos termos do Edital.

**1.33. RECEITA TARIFÁRIA:** é a receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da Tarifa de Remuneração e eventuais receitas.

**1.34. REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto das disposições normativas que regulamentam os Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros estabelecidos no presente Edital.

**1.35. SEGURANÇA:** é o direito pertinente a Usuários e a terceiros, referente à proteção de sua incolumidade física pela CONCESSIONÁRIA por meio do respeito a todas as normas legais e regulamentares destinadas a esse fim.

**1.36. SERVIÇOS:** são os serviços de transporte coletivo de passageiros, destinados a possibilitar a mobilidade da população do município de Orlandia e de seus visitantes, nos seus limites geográficos.

**1.37. SERVIÇOS ESPECIAIS E/OU COMPLEMENTARES:** são aqueles serviços de transporte coletivo municipal de passageiros que não se enquadram nas Linhas Regulares, justificados pelo interesse no atendimento de demanda específica. São considerados Serviços Especiais e/ou Complementares, a título de exemplo e sem esgotar as possibilidades de serviços, os serviços



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

de transporte coletivo “porta a porta” para portadores de necessidades especiais, os serviços de transporte coletivo de ônibus “noturno”, o serviço de transporte coletivo sob demanda (por meio de aplicativo), dentre outros.

**1.38. SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:** é o conjunto de todos os serviços e atividades que compõem o objeto da Concessão, nos termos do presente Edital.

**1.39. SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA – SBE:** é o conjunto de recursos (subsistemas, equipamentos, software, procedimentos, etc.) que será implementado pela CONCESSIONÁRIA, a serem utilizados para a tarifação, e controle de acesso dos usuários e receita do Serviço, conforme diretrizes e características estabelecidas neste Edital.

**1.40. SUBSÍDIO TARIFÁRIO** - é a diferença entre a tarifa cobrada do usuário (tarifa pública) e a tarifa de remuneração, sendo esta última a tarifa necessária para cobrir todas as despesas da concessão incluindo a depreciação e a remuneração de capital.

**1.41. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO:** é o conjunto de recursos (subsistemas, equipamentos, software, procedimentos, etc.) que será implementado pela CONCESSIONÁRIA, a serem utilizados para o monitoramento da operação, em tempo real, conforme requisitos deste Edital.

**1.42. SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO USUÁRIO – SIU:** é o conjunto de recursos e equipamentos destinados à operação de comunicação, controle e supervisão da operação em tempo real, e a fornecer informação aos usuários em tempo real seja em equipamentos fixos ou móveis, em conformidade com este Edital.

**1.43. SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE COLETIVO:** o conjunto de linhas, veículos, infraestrutura e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de transporte que possibilita ao passageiro, com o pagamento de apenas uma tarifa, utilizar mais de uma condução a fim de chegar ao seu destino, dentro da prévia programação de linhas no sistema.

**1.44. TARIFA PÚBLICA (TPU):** é definida como o valor do preço público instituído por ato específico do poder público outorgante e cobrado do usuário pelo uso do transporte público.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**1.45. TARIFA DE REMUNERAÇÃO ou TARIFA TÉCNICA:** é constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da comissão do prestador.

**1.46. TARIFA SOCIAL:** tarifa de **R\$ 1,00 (hum real)** que será aplicada aos domingos e feriados aos usuários portadores do cartão eletrônico (*smart cards*), nos termos do item **5.3.9 - Política Tarifária e Gestão Financeira do Sistema, do Anexo 1 - Projeto Básico e item 8.7 – Política Tarifária, do Subanexo 1.3 – Viabilidade Econômica e Financeira da Concessão.**

**1.47. TERMO DE ACEITE:** é o documento emitido pela Prefeitura Municipal de Orlandia à CONCESSIONÁRIA atestando que cada serviço componente do objeto previsto na Concessão, está suficientemente implantado e instalado.

**1.48. USUÁRIO:** é a pessoa que tem acesso e se utiliza dos Serviços de Transporte Coletivo municipal nos limites geográficos do Município.

**1.49. VALOR DO CONTRATO:** é o valor do somatório das receitas projetadas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA no decorrer do prazo da Concessão.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação selecionar a melhor proposta para a operação do SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA - SP, em todo o sistema regular municipal, sob regime de concessão, compreendendo: (I) a mobilização, operação, conservação, limpeza e manutenção do serviço de transporte coletivo, mediante a disponibilização de MIDI ÔNIBUS com instalação de ar condicionado, ou outras tecnologias que vierem a ser disponibilizadas, (II) a implantação, disponibilização e operação de Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE e (III) de Sistema de Controle da Operação (CCO), Wi-Fi embarcado e Informação ao Usuário – SIU, conforme definição e detalhamento constante dos documentos deste Edital e seus anexos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**2.2.** O objeto da presente licitação é selecionar sociedade empresarial para ser CONCESSIONÁRIA dos SERVIÇOS, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste EDITAL.

**2.2.1.** Os SERVIÇOS estão organizados em 1 (um) LOTE operacional, detalhado no **Projeto Básico – Anexo 1**, que será outorgado a uma LICITANTE, originando um CONTRATO.

**2.2.2.** Obedecendo ao princípio da modicidade tarifária expresso pelo artigo 6º, §1.º da Lei Federal nº 8.987/95, a Prefeitura Municipal de Orlandia não estabelecerá VALOR DE OUTORGA quando da assinatura do CONTRATO.

**2.3.** O objeto deste EDITAL e do CONTRATO compreende os SERVIÇOS e atividades que deverão ser realizados pelas CONCESSIONÁRIAS, relativos a:

**2.3.1.** Provimento, gestão, manutenção e operação da frota a ser utilizada na execução dos serviços, com capacidade para prestar os serviços em toda a extensão urbana do Município de Orlandia.

**2.3.1.1.** A idade individual máxima dos veículos disponibilizados para a prestação dos serviços não deverá ser superior a **10 (dez) anos**, durante todo o período contratual.

**2.3.1.2.** A idade média de toda a frota não poderá ser superior a **06 (seis) anos** durante todo o período contratual.

**2.3.2.** Provimento de garagem adequada à manutenção, conservação, limpeza e guarda da frota.

**2.3.3.** Provimento, gestão, manutenção, operação, comercialização e arrecadação de Sistema de Bilhetagem Eletrônica- SBE.

**2.3.4.** Provimento, gestão, manutenção e operação de Central de Controle Operacional – CCO, em tempo real.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**2.3.5.** Provimento, gestão, manutenção e operação de Serviço de Informação ao Usuário – SIU, em tempo real.

**2.3.6.** Provimento, gestão, manutenção e operação de Serviço de Wi-Fi embarcado, em tempo real.

**2.4.** As demais especificações técnicas dos veículos e os requisitos mínimos da prestação dos SERVIÇOS encontram-se descritos no Projeto Básico. Os parâmetros mínimos para elaboração das propostas pelas LICITANTES deverão considerar os termos contidos no **Projeto Básico (Anexo 1)** e seus anexos.

**2.5.** O investimento previsto a ser efetuado pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as referências contidas no **Anexo 1 e seus Subanexos**, é da ordem de **R\$ 2.138.823,89** (dois milhões e cento e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos).

**2.5.1.** O valor constante do item 2.5, acima, foi referenciado com fundamento no Capítulo 3 do **Subanexo 1.3-Viabilidade Econômico-Financeira da Concessão**.

## **3. DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO**

**3.1.** A CONCESSIONÁRIA prestará serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, assim entendidos os serviços que atendam aos princípios fundamentados na Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme estabelece o artigo 5º da Lei Federal n.º 12.587/12, notadamente a acessibilidade universal, a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte público coletivo, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços.

**3.1.1** A operação do serviço de transporte coletivo compreende a realização de viagens com uso de veículos especificados para o transporte coletivo de passageiros, com o pessoal necessário para operá-lo e mantê-los, em serviços organizados em linhas, inseridos em um SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE COLETIVO, tudo de acordo com especificações e padrões de conformidade fixados pelo PODER CONCEDENTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**3.2.** As características e especificações operacionais dos serviços do lote único, tais como itinerários das linhas, frequências, horários e frota serão objeto das Ordens de Serviço de Operação—OSO, expedidas pelo PODER CONCEDENTE para execução pela CONCESSIONÁRIA.

**3.2.1.** No início da operação dos serviços, a CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de acordo com as especificações que constam do **Projeto Básico (Anexo 1)**, as quais poderão ser ajustadas em razão do processo corrente de gestão do serviço de transporte.

**3.2.2.** Ao longo do prazo da concessão as especificações operacionais do serviço de transporte (itinerário, frequência, horários e frota) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por iniciativa do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, neste caso com a anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

**3.3.** O escopo da CONCESSÃO poderá ser revisto, periodicamente, a fim de contemplar a inclusão de novas tecnologias e/ou serviços necessários ao correto atendimento ao interesse público, e ao atingimento do padrão de qualidade dos serviços prestados aos USUÁRIOS.

**3.3.1.** Ao longo do contrato de concessão, a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE, poderão propor a implantação de serviços complementares e/ou especiais que serão objeto de Ordens de Serviço específicas.

**3.3.2.** A inclusão de serviços complementares e/ou especiais será objeto de Termo Aditivo ao CONTRATO, devidamente acompanhado dos estudos de planejamento que o originaram e, devendo sua remuneração, ser mensurada pela aferição de custos de serviços idênticos e/ou correlatos, no mercado, por meio de orçamento específico, ou estudo econômico-financeiro específico.

**3.3.3.** O(s) eventual(ais) Termo(s) Aditivo(s) para contemplar a inclusão de serviços complementares e/ou especiais deverão ser acordados entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, tendo em vista o permanente incremento de qualidade na prestação dos serviços, e a satisfação do USUÁRIO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**3.4.** O valor da REMUNERAÇÃO da concessionária inicial, na presente CONCESSÃO, será praticado pelo PODER CONCEDENTE de acordo com aquela consignada em sua PROPOSTA COMERCIAL.

**3.5.** Os serviços objeto do CONTRATO, deverão ser realizados em conformidade com as normas e especificações constantes do EDITAL e do CONTRATO, assim como demais normas pertinentes, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

**3.6.** Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o período da CONCESSÃO, de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em conformidade com os termos da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**3.7.** A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos, sempre, mediante prévia autorização da autoridade responsável pela fiscalização dos serviços.

**3.8.** A Concessão para a operação do serviço de transporte coletivo não implicará e nem acarretará qualquer tipo de despesa para o Município, cabendo toda e qualquer responsabilidade de pagamento à empresa vencedora da concorrência.

**3.8.1.** Excetua-se a concessão de subsídio público, nos termos desse Edital, do **Anexo1-Projeto Básico e do Subanexo 1.3.**

## **4. DA FROTA DO SERVIÇO REGULAR**

**4.1.** A CONCESSIONÁRIA do lote único, prestará os serviços de transporte coletivo do serviço regular mediante a utilização de uma frota contratual composta por uma frota operacional e uma frota reserva técnica, conforme características definidas no Projeto Básico – **Anexo 1.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

- 4.1.1.** Para início da operação, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de frota operacional na quantidade de **3 (três) veículos** de tipologia MIDI ÔNIBUS, sendo 02 (dois) veículos novos (zero km) e 01 (hum) veículo usado (reserva técnica), todos com instalação de ar condicionado e Wi-Fi embarcado.
- 4.1.2.** A frota operacional, qual seja, 2 (dois) veículos de tipologia Midi Ônibus, deverá ser constituída de veículos novos (zero km).
- 4.1.3.** A frota reserva técnica será o valor quantitativo maior entre 20% da frota operacional ou 1 (um) veículo, o que for maior e poderá ser constituída de veículo usado.
- 4.1.4.** A idade individual máxima dos veículos disponibilizados para a prestação dos serviços não deverá ser superior a **10 (dez) anos**, durante todo o período contratual.
- 4.1.5.** A idade média de toda a frota não poderá ser superior a **06 (seis) anos** durante todo o período contratual.
- 4.2.** Todos os veículos da frota da CONCESSIONÁRIA, no início da operação, deverão estar adequados aos preceitos de acessibilidade universal conforme dispõem as Leis Federais nº 10.048, de 08/11/2000 e 10.098 de 19/12/2000 e o Decreto Federal nº 5.296/04.
- 4.3.** A quantidade de veículos da frota contratual poderá ser alterada a critério do PODER CONCEDENTE, para melhor atendimento aos usuários, observando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, nos termos do § 4º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/1995, espelhado no § 6º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.4.** Toda e qualquer inclusão, baixa ou substituição de veículo da frota será obrigatoriamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Orlandia.
- 4.5.** A CONCESSIONÁRIA é obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal de Orlandia, um Plano de Renovação de Frota, conforme **Subanexo 1.1-Plano de Renovação da Frota, do Projeto Básico**, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**4.6.** Todos os veículos que integram a frota deverão dispor de equipamentos tecnológicos embarcados que permitam o controle do pagamento e a arrecadação das passagens (sistema de catraca e validador eletrônico), controle de posição do veículo (GPS), sistema de biometria facial, sistema para informação ao usuário, Wi-Fi embarcado e demais sistemas inteligentes de transporte (ITS) de acordo com as diretrizes estabelecidas no **Subanexo 1.2 (Sistema ITS)**.

**4.7.** Todos os veículos deverão seguir as instruções de pintura conforme orientações e projeto a ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Orlandia.

## **5. DAS INSTALAÇÕES DE GARAGEM**

**5.1.** Caberá à CONCESSIONÁRIA implantar e manter em perfeitas condições de funcionamento, durante o prazo da Concessão, instalações de garagem compatíveis com o porte e as características da operação dos serviços de transporte coletivo prestados no lote único.

**5.2.** Na garagem só poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas com serviços de transporte, ou expressamente autorizadas pela Prefeitura Municipal de Orlandia.

**5.2.1** A garagem utilizada pela Concessionária deverá estar localizada dentro do município de Orlandia.

**5.3.** A garagem deverá atender às especificações contidas no Projeto Básico – **Anexo 1, em seu item 5.3.10.**

## **6. DOS SISTEMAS INTELIGENTES DE TRANSPORTE**

**6.1.** Caberá a CONCESSIONÁRIA implantar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE com uso de sistemas e equipamentos tecnológicos que permitam a comercialização de créditos eletrônicos de transporte através de cartões inteligentes sem contato, a arrecadação dos pagamentos de passagens em dinheiro feitas diretamente nos ônibus, o controle dos acessos aos ônibus por meio de validadores integrados nas catracas dos ônibus e a gestão de todas estas informações de forma sincronizada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**6.1.1.** A implantação do SBE deverá observar as diretrizes definidas no **Subanexo 1.2 (Sistema ITS)**, deste Edital.

**6.1.2.** Em relação ao SBE, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por:

- a) Prover os equipamentos (hardwares) e sistemas (softwares) que equipam os ônibus e a garagem;
- b) Prover as catracas eletromecânicas de uso embarcado nos veículos, para interligação com os equipamentos de bilhetagem, observadas as especificações técnicas do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- c) Controlar o acesso dos passageiros nos ônibus;
- d) Realizar a descarga diária dos dados armazenados nos validadores, e a transmissão diária e automática desses dados para o *clearing* do sistema e para a central de dados da Prefeitura Municipal de Orlandia.

**6.2.** Caberá a CONCESSIONÁRIA implantar uma Central de Controle Operacional – CCO, baseada no conceito de centralização do controle da operação dos ônibus, com o uso de sistemas e equipamentos tecnológicos que permitam a identificação do posicionamento dos veículos e a comunicação com os ônibus de forma a controlar a operação de campo, atuar sobre a regularidade das viagens, atender ocorrências e servir de elemento de segurança para os passageiros e motoristas.

**6.2.1.** A implantação da CCO deverá observar as diretrizes definidas no **Subanexo 1.2** deste Edital.

**6.3** Caberá a CONCESSIONÁRIA implantar e disponibilizar um Serviço de Informação ao Usuário - SIU sobre o funcionamento do serviço de transporte, visando à orientação do usuário para a sua adequada utilização, bem como a recepção de reclamações, sugestões e demais manifestações.

**6.3.1.** A implantação do SIU deverá observar as diretrizes definidas no **Subanexo 1.2** deste Edital.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**6.4.** Caberá a CONCESSIONÁRIA implantar e disponibilizar o serviço embarcado de Internet Sem Fio (Wi-Fi) a ser instalado em toda a frota, para os usuários que utilizam o cartão “*smartcard*”, visando melhorar a qualidade e conforto das viagens por ônibus, em conformidade com o **Subanexo 1.2** deste Edital.

**6.5.** Os Sistemas Inteligentes de Transporte – SBE, CCO WI-FI e SIU, deverão estar plenamente disponíveis e operacionais no prazo máximo de **120 dias** a contar da emissão da Ordem de Serviço e em conformidade com o cronograma constante do **Projeto Básico – Anexo 1**, deste Edital.

**6.6.** A CONCESSIONÁRIA, além da implantação dos sistemas inteligentes de transporte, SBE, CCO e SIU principal (em sua sede), deverá também disponibilizar sistema em “*espelho*”, em tempo real, na Prefeitura Municipal de Orlandia, através de link de comunicação dedicado, em local a ser determinado pela Prefeitura/DEMUTRAN, em conformidade com o **Subanexo 1.2** deste Edital.

## **7. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA serão remunerados pela **RECEITA TARIFÁRIA**, obtida da cobrança das tarifas fixadas acrescida de subsídio público, conforme o caso.

**7.1.1.** A RECEITA TARIFÁRIA inicial da CONCESSÃO terá como referencial o VALOR DA TARIFA consignado na PROPOSTA COMERCIAL da Licitante que não poderá ser superior a **R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos)** por passageiro equivalente, fundamentada nos estudos realizados pelo PODER CONCEDENTE conforme consta no **Subanexo 1.3 e Subanexo 1.5**, deste EDITAL.

**7.1.2.** O valor de subsídio Público anual a ser concedido em complemento à remuneração do Concessionário é de **R\$ 771.494,40 (setecentos e setenta e um mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)** aprovado pela Lei Municipal nº 4.271 de 27 de outubro de 2021, em consonância com os estudos de viabilidade econômico-financeira da Concessão apresentados no **Anexo 1.3** deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**7.1.3.** Os recursos para cobertura das despesas para a concessão de subsídio para custeio do sistema de transporte coletivo urbano, correrão por conta da dotação orçamentária fonte de **recursos próprios**, elemento da despesa 33.90.39.00 onerando as dotações da **Secretaria Municipal de Administração**, do orçamento vigente para o exercício de 2022, com respaldo no Plano Plurianual (PPA).

**7.1.4.** Os estudos econômicos realizados consideram:

- a) A especificação do serviço e necessidade de frota;
- b) Os custos operacionais;
- c) Os investimentos a serem realizados de acordo com as especificações mínimas do Edital;
- d) A previsão de passageiros equivalentes;
- e) Os impostos e encargos incidentes sobre a receita.

**7.1.5.** Na hipótese de a RECEITA TARIFÁRIA não ser suficiente para remunerar o serviço concedido, deverá o PODER CONCEDENTE adotar os mecanismos previstos no item 8, abaixo, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio-econômico financeiro da CONCESSÃO.

**7.2.** Fica autorizado ao PODER CONCEDENTE a dar a competente publicidade da tarifa aplicada aos serviços de transporte público coletivo.

**7.3.** A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas, acessórias e complementares de receita e empreendimentos associados à CONCESSÃO, (i) dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação e da regulamentação vigente; bem como (ii) demais atividades que não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do serviço concedido.

**7.3.1.** A exploração de publicidade deve obedecer a padronização e autorização prévia da Prefeitura Municipal de Orlandia.

**7.3.2.** A exploração publicitária em pontos de parada e a exploração de espaços comerciais nestes locais ou outros projetos associados em transporte, excetos os definidos no item 7.3, são de exclusividade da Prefeitura Municipal de Orlandia, ou a quem ela vier a delegar, na forma da Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**7.4** As novas linhas e serviços que forem criados pela Prefeitura Municipal de Orlandia no território do Município, durante a vigência do presente contrato de concessão, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo, bem como da divisão, exclusão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto deste contrato, de modo que tais serviços, quando criados, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão.

**7.5** A CONCESSIONÁRIA deverá enviar mensalmente à Prefeitura Municipal de Orlandia, relatório(s) contendo o total do valor arrecadado com a cobrança automática de tarifas, em mídia eletrônica e impressa, da movimentação das catracas e ou outros meios de leitura de cartões controladores dos bilhetes e passagens.

**7.5.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá enviar mensalmente à Prefeitura Municipal de Orlandia, relatório(s) contendo o total de passageiros transportados por tipo de pagamento (dinheiro a bordo, Vale Transporte, cartão comum, estudante, passageiros gratuitos, etc).

## **8. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO**

**8.1.** Como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA fará jus a **reajuste anual do VALOR DA TARIFA**, a ser concedido por ato do PODER CONCEDENTE, de modo a recompor o seu valor em face da variação de preços do principal insumo do setor (óleo diesel) e em razão das variações inflacionárias medidas pelo índice de preços ao consumidor-IPC, segundo a seguinte fórmula:

$$R = [(0,50 \times i1) + (0,25 \times i2) + (0,25 \times i3)], \text{ sendo:}$$

**R** - Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados.

**i1** - Variação do "Reajuste Salarial" dado pela empresa operadora.

**i2** - Variação do preço médio de óleo diesel S10, praticado ao Distribuidor, em Orlandia (ou Ribeirão Preto em caso de ausência de coleta de dados), Estado de São Paulo – SUDESTE/ANP-Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

**i3** -Variação IPC do IBGE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

$T_1 = T_0 \times R$ , onde:

$T_1$  = tarifa reajustada

$T_0$  = tarifa inicial na data base

**8.1.1.** No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo entre as partes.

**8.1.2.** A data base para o reajuste anual será a **data de apresentação da Proposta Comercial**.

**8.1.3.** Para instrução do processo de reajuste anual, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar toda a documentação necessária, em até 15 (quinze) dias corridos antes da data-base para o reajuste.

**8.1.4.** Instruído o processo de reajuste anual, o PODER CONCEDENTE verificará a conformidade da aplicação da fórmula constante no contrato e, uma vez constatada a sua regularidade, concederá o reajuste.

**8.1.5.** O processo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, estabelecido na presente cláusula, deverá, necessariamente, refletir todos os subsídios eventualmente concedidos pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA.

**8.1.6.** O processo de **REAJUSTE** de que trata esta Cláusula somente poderá ocorrer uma vez ao ano, a cada período de 12 (doze) meses.

**8.1.7.** Não serão aceitas como justificativa para reajuste de tarifa, eventuais custos suportados pela CONCESSIONÁRIA relacionados à instalação de pátio e garagem no município de Orlandia.

**8.2.** A **Revisão Tarifária** ocorrerá a cada **03 (três) anos**, sendo que em ano de revisão tarifária não haverá reajuste. A revisão do VALOR DA TARIFA tem o objetivo de:

a) Aferir a correção da fórmula de reajuste anual em face da realidade da CONCESSÃO;

b) Promover o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, de acordo com as premissas fixadas no CONTRATO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**8.2.1.** Na ocorrência de modificações nas características operacionais do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, ocasionadas por fatos imprevisíveis, e áleas econômicas extraordinárias, é assegurada a **revisão extraordinária do VALOR DA TARIFA**, a ser implementada, prioritariamente, por meio da **concessão de subsídios ou majoração da TARIFA DE REMUNERAÇÃO**.

**8.2.2.** Poderá a CONCESSIONÁRIA requerer ao PODER CONCEDENTE, por meio de pedido devidamente justificado, **revisão extraordinária da tarifa**, respeitando-se o procedimento e os prazos fixados no CONTRATO, por decorrência de uma ou mais situações a seguir exemplificadas:

- a) Ocorrências de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens da CONCESSIONÁRIA tendo como referência a situação originalmente existente quando da publicação do Edital;
- b) Criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da CONCESSIONÁRIA relacionada especificamente com a prestação dos serviços que é o objeto da concessão;
- c) Ocorrência de distorções acumuladas originárias da aplicação da fórmula de reajuste tratada no item 8.1.
- d) Ocorrências de variações atípicas na demanda, na exigência de nova linhas (por determinação do PODER CONCEDENTE) ou outros fatores não previstos quando da publicação do Edital, que acabam interferindo no equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

**8.2.3.** A **recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO**, será implementada, preferencialmente, por meio da **revisão extraordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO** e deverá estar fundamentada em **relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência nas projeções do modelo de negócio apresentado pela CONCESSIONÁRIA**, especialmente nos casos enumerados, a título exemplificativo, nos subitens a seguir:

**8.2.3.1.** Variação dos custos oriundos de ganhos de produtividade gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

**Estado de São Paulo**

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**8.2.3.2.** Alteração unilateral imposta pelo PODER CONCEDENTE das condições de execução do CONTRATO, que importe variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos.

**8.2.3.3.** Ocorrência de caso fortuito e de força maior, não sendo considerado, para este efeito, evento cuja cobertura seja aceita por instituição seguradora que atue no mercado brasileiro ou internacional, ainda que o seguro não esteja contratado pela CONCESSIONÁRIA.

**8.2.3.4.** Alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto significativo e direto sobre as TARIFAS ou sobre os custos, para mais ou para menos, relacionados com o OBJETO da CONCESSÃO.

**8.3.** A licitante com a entrega da proposta explícita que concorda com as gratuidades e isenções previstas nas leis federais e municipais preexistentes.

**8.3.1.** Concorda em efetuar o cadastramento e distribuição, a todas as categorias de gratuidades e isenções, de cartões especiais acoplados a controle eletrônico de identificação individual digital.

**8.4.** Após cada recomposição de equilíbrio financeiro do contrato, os eventuais reajustes tarifários voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica, devidamente reavaliada em seus pesos paramétricos, decorrentes da recomposição e manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato ficando mantido o disposto no item 8.1 e 8.1.2 deste Edital.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA**

**9.1.** A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos decorrentes da execução dos serviços descritos no objeto deste CONTRATO e ainda com as despesas decorrentes do provimento, da manutenção, atualização tecnológica e operação do SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA – SBE, DO SISTEMA DE CONTROLE OPERACIONAL-CCO, do SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO USUÁRIO – SIU e do WI-FI embarcado.

**9.1.1.** No caso de substituição do fornecedor de tecnologia do SBE, CCO, WI-FI e/ou SIU, após aprovação do projeto de substituição pelo PODER CONCEDENTE, os custos decorrentes de tal substituição serão integralmente suportados pela CONCESSIONÁRIA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## 10. DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO E RECEITA TARIFÁRIA

**10.1.** Os serviços compreendidos na concessão, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, serão remunerados por meio da **receita tarifária** (tarifa de remuneração e eventuais receitas).

**10.2.** Para cobrança da tarifa dos usuários, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar o SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA – SBE em todos os seus veículos e garagem, bem como rede de distribuição de créditos e cartões, previamente ao início da operação das LINHAS e SERVIÇOS da CONCESSÃO, conforme previsto no CONTRATO e diretrizes do **Subanexo 1.2** deste EDITAL.

**10.3.** Os meios de pagamento de viagens à disposição dos usuários são constituídos de créditos eletrônicos de viagens gravados em cartões inteligentes sem contato, os quais serão distribuídos e comercializados sob a forma de produtos tarifários – Cartão unitário, Cartão múltiplos de 2, 6, 10 viagens (ou outros), cartão do estudante, cartão vale transporte, dentre outros.

**10.4.** Ao gestor do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE compete as seguintes responsabilidades:

- a) Emitir, distribuir e comercializar os créditos de viagens, nos cartões inteligentes sem contato;
- b) Conservar, manter e dar suporte técnico a todo parque de equipamento e a todo conjunto de sistemas que integram o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, abrangendo os componentes que equipam os ônibus, e também os equipamentos de garagens, terminais, plataformas de embarque e desembarques de corredores quando existirem e pontos de venda;
- c) Operar e manter o back-office do sistema, que abrange toda a infraestrutura de informática, telecomunicações, processamento, armazenamento e segurança de dados do sistema.

**10.5.** A tarifa é estabelecida pelo PODER CONCEDENTE em conformidade com sua política tarifária e as normas legais e regulamentares pertinentes.

**10.6.** A estrutura tarifária compreende tarifa única para todo o município, respeitados os benefícios tarifários já constituídos por Lei, com base em planilhas de custos, obedecida a metodologia contratualmente estabelecida no Projeto Básico deste Edital.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

**10.7.** Não será admitida, em hipótese alguma, a cobrança dos usuários de tarifa adicional à fixada pelo Prefeito Municipal para utilização dos serviços de transporte coletivo.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**11.1.** Poderão participar da LICITAÇÃO sociedades empresárias brasileiras, isoladas ou reunidas em consórcio, que documentalmente comprove, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, suas condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

**11.2.** Quando a participante tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar junto ao credenciamento: (a) declaração assinada pelo contador da empresa, que comprove tal opção, ou outro documento equivalente e (b) Declaração de observância de celebração de contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima para fins de enquadramento de ME e EPP e de obtenção dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 (artigos 42 a 49) – MODELO N.º 15, do Subanexo 1.9 do Edital.

**11.2.1.** Fica autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

**11.3.** É vedada a apresentação simultânea, de PROPOSTAS de duas ou mais sociedades empresárias pertencentes a um mesmo grupo econômico, sob pena de desclassificação de ambos os LICITANTES.

**11.4. Não poderão participar desta LICITAÇÃO os LICITANTES que apresentem as seguintes restrições:**

**11.4.1.** Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**11.4.2.** Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02 e da Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)<sup>2</sup> e Acórdão n.º 2.081/2014 - TCU – Plenário, sessão 06/08/2014-ordinária, Relator Augusto Sherman Cavalcanti<sup>3</sup>;

**11.4.3.** Sociedades empresariais que tenham em seu quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas que mantenham vínculos na forma do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93<sup>4</sup>.

**11.4.4.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/98.

**11.4.5** Com falência decretada.

---

2 (...) **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

3 (...) 9.2. alterar a redação do Acórdão 3.010/2013-Plenário, que passa a vigorar nos seguintes termos: “Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, e 235 do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, com base nos entendimentos esposados nos Acórdãos 653/2008, 3.243/2012, 3.439/2012, 3.465/2012, 842/2013, 739/2013, 1.006/2013, 1.017/2013 e 2.242/2013, todos do Plenário, **no sentido de que a sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produzir efeitos no âmbito do inteiro ente federativo que a aplicar.** Arquive-se o processo. Dê-se ciência desta deliberação à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio Grandense, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 4: (...)” (destaques nossos).

<sup>4</sup> (...) Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**11.5.** Não será admitida a participação de ONG, OSCIP ou Cooperativa, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme Súmula 281 do TCU<sup>5</sup>.

**11.6.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento convocatório ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa (redação conforme artigo 14, da Lei nº 12.846/2013);

**11.7.** A participação na LICITAÇÃO implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

**12.1.** O prazo de vigência da CONCESSÃO será de **10 (dez) anos**, contados da ORDEM DE SERVIÇO, na forma e condições estabelecidas no CONTRATO.

**12.2.** O prazo de vigência da CONCESSÃO poderá ser prorrogado por até **10 (dez) anos**, por motivo justificado, nos termos do art. 23, XII, da Lei Federal nº 8.987/1995 e da Lei Municipal nº 4.270, de 27.10.2021, em seu artigo 4.º §§ 1.º e 2.º.

## **13. DO VALOR DO CONTRATO**

**13.1.** De acordo com a referências contidas no Anexo 1 e seus Subanexos, o valor do CONTRATO DE CONCESSÃO é estimado no *quantum* de **R\$ 9.048.393,60 (nove milhões, quarenta e oito mil, trezentos e noventa e três reais, e sessenta centavos)**, calculado com base na previsão de receita para os **10 anos de contrato**, com tarifa pública de R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) e concessão de subsídio público anual de R\$ 771.494,40 (setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

---

<sup>5</sup> (...) **SUMULA 281 TCU** É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**13.1.1.** O valor descrito no item 13.1 acima, corresponde ao somatório das receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, ao longo do prazo da CONCESSÃO (10 anos), ou seja, receita proveniente da Tarifa Pública acrescida da receita de Subsídio Público.

## **14. DO CREDENCIAMENTO**

**14.1.** Os interessados em representar o LICITANTE durante o procedimento licitatório, em número máximo de 01 (um), deverão se credenciar perante a COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CMPL), no dia designado para a sessão pública de entrega dos envelopes, mediante a apresentação de documento de identidade ou outro documento equivalente, com foto, e mais comprovação de sua representação, a qual deverá se dar por meio da apresentação de:

**14.1.1.** Instrumento de Procuração, outorgada pelo administrador com poderes definidos no respectivo ato constitutivo, ou outro documento que evidencie os poderes do outorgante, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, realizar ou assinar declarações de qualquer natureza inerentes ao certame, inclusive para interpor, transigir, recorrer e desistir de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes conferido(s) pelo(s) outorgante(s).

**14.1.1.1.** Tratando-se de representante legal de sociedade empresária, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**14.1.1.2.** Os documentos apresentados para credenciamento, com exceção do documento de identidade ou outro equivalente, serão retidos pela COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO e juntados ao processo administrativo da LICITAÇÃO.

**14.2.** Os representantes dos LICITANTES serão os únicos admitidos a intervir nas fases da LICITAÇÃO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**14.3.** Os representantes poderão exercer a representação de uma só pessoa jurídica, devendo acompanhar todos os atos do processo licitatório, em especial quanto à participação na sessão, até o seu encerramento.

**14.4** Caso seja constatado pela Comissão Municipal de Licitações a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira entre representantes das empresas licitantes, deverá esse tipo de ocorrência, no caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. Para tanto, poderá ser realizada diligência pela CMPL a fim de verificar tal situação<sup>6</sup>.

## **15. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS**

**15.1.** Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, as investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver os projetos necessários à apresentação da proposta.

**15.2.** Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CMPL), obedecidas as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.

**15.3.** A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO pode, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º da Lei 8.666/93)<sup>7</sup>.

**15.4.** O ato de abertura dos envelopes nas respectivas sessões poderá ser assistido por qualquer pessoa, mas só poderão participar os representantes legais credenciados na forma do item **14** acima, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.

---

<sup>6</sup> (...) TCU - ACORDÃO 1301/2015 Plenário (Representação, Relator Ministro substituto Augusto Sherman). Licitação. Parentesco. Vedações. Não é cabível vedação prévia à participação, em licitação na modalidade tomada de preços, de empresas que apresentem representadas por credenciados que mantenham entre si vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, familiar ou financeira, devendo esse tipo de ocorrência, em cada caso concreto, ser ponderado em conjunto com outros elementos aptos a caracterizar eventual conluio para fraudar o resultado do certame. (grifos nossos)

<sup>7</sup> (...) 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## 16. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**16.1.** Os envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos LICITANTES, deverão ser entregues na sessão pública que será realizada em local, dia e hora dispostos no preâmbulo deste EDITAL, devidamente fechados, opacos e inviolados, rubricados sobre seu fecho e identificados, em sua parte externa, da seguinte forma:

### ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021  
CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

Razão social do LICITANTE:  
CNPJ nº

### ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020  
CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

Razão social do LICITANTE:  
CNPJ nº

**16.2.** Os envelopes deverão ser entregues direta e pessoalmente pelos representantes dos LICITANTES, **ficando facultado**, e sob exclusiva responsabilidade destes, **seu envio por correio**.

**16.2.1.** Os envelopes nºs 01 e 02 deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, até o dia **14/01/2022**, impreterivelmente até **às 09:00 horas**, na Comissão Municipal Permanente de Licitação. Eventual violação dos envelopes pelo correio, acarretará na não recepção da proposta encaminhada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**16.3.** Toda a documentação deverá ser encadernada, numerada e rubricada e se possível colocada sequencialmente de acordo com o Edital.

**16.4.** Todos os documentos devem ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas e perfeitamente legíveis.

**16.5.** Para efeito de padronização, os documentos deverão ser apresentados conforme modelos constantes deste EDITAL, quando houver.

**16.6.** A troca do conteúdo de quaisquer dos envelopes implicará a automática desclassificação do LICITANTE.

**16.7.** As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos à LICITAÇÃO, deverão ser redigidas em português, idioma oficial desta LICITAÇÃO, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

**16.7.1.** Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, certificados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

## **17. DA VISITA TÉCNICA**

**17.1.** Os LICITANTES **poderão** realizar a **visita técnica**, até o último dia útil anterior a data da sessão de abertura dos envelopes, na área objeto do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA e suas cercanias, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local, e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua PROPOSTA, bem como a prestação dos serviços.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**17.2.** Sem prejuízo à realização de vistoriais informais pelos LICITANTES, por sua única responsabilidade, a vistoria deverá ser agendada no Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), pelo telefone (16) 3820-8106, em dias uteis da semana, no horário das 09:00 as 12:00 e das 14:00 as 16 horas.

**17.2.1.** Poderão participar da visita técnica representante designado com credencial assinada pelo responsável da empresa (diretor, gerente ou procurador), conferindo-lhes poderes para vistoriar as localidades onde serão executados os serviços, objeto deste certame.

**17.2.3.** Ao término da visita técnica será fornecido aos representantes dos LICITANTES o atestado de visita técnica, o qual deverá ser juntado aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**17.3.** Quaisquer questionamentos deverão ser realizados por escrito pelas LICITANTES, na forma e no prazo estabelecidos no **item 23** do EDITAL.

**17.4.** O PODER CONCEDENTE considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, não podendo a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o sistema.

**17.4.1.** Tendo em vista que a visita técnica servirá para fornecer subsídios à elaboração da proposta, os responsáveis credenciados deverão ter o necessário conhecimento técnico. Não caberá nenhuma responsabilidade ao PODER CONCEDENTE em função da insuficiência de dados não levantados devidamente por ocasião da visita.

**17.5.** O LICITANTE se responsabiliza pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações vigentes aplicáveis aos serviços e aos locais, objeto da CONCESSÃO.

**17.6.** A visita técnica é facultativa.

**17.6.1.** O LICITANTE que não tenha realizado ou não queira realizar a visita técnica deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita técnica, termo de renúncia à visita técnica, nos termos do modelo de carta constante do **(Modelo 12 do Subanexo 1.9)** deste EDITAL.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## 18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 18.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.1.** A documentação exigida abaixo, relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverá ser apresentada por todos os LICITANTES.

**18.1.2.** As certidões exigidas para a habilitação dos LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua emissão.

**18.1.3.** Serão admitidas certidões obtidas pela INTERNET, desde que tenham sido emitidas por SITES oficiais e que o documento contenha indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

### 18.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

**18.2.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivados no registro competente.

**18.2.1.1.** Em caso de sociedade empresária com nomeação de diretoria mediante ato externo ao contrato social, bem como nos casos de sociedades por ações, os atos constitutivos deverão vir acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

### 18.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**18.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando situação ativa.

**18.3.2.** Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, conforme o caso, relativo à sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, na forma da lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**18.3.3.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**18.3.4.** Prova de Regularidade, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa**, perante as Fazendas:

- a) Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- b) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (**ou outro ato que vier substituí-la**) **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- c) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede ou do domicílio do licitante;
- d) Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).
- f) a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;
- f1) as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**f2)** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de **eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**;

**f3)** a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “h2” implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, **procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório**.

## **18.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**18.4.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**18.4.2.** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**18.4.3.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**18.4.4.** Para o caso de empresas em recuperação judicial, deverá estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**18.4.5.** Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, no momento da assinatura do contrato deverá ser comprovado documentalmente que estão sendo cumpridas as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**18.4.6.** Prova, por meio do balanço patrimonial, de que na data estabelecida para a entrega dos envelopes 01 e 02, **possui índice de liquidez geral – ILG, igual ou maior do que 0,5 (zero vírgula cinco) e índice de liquidez corrente - ILC, igual ou maior eu 0,5 (zero vírgula cinco).**

Os índices deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa e assinado por seu representante legal, comprovando a boa situação financeira da licitante que será verificada através dos índices, os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

### **ILG – Índice de Liquidez Geral:**

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

### **ILC – Índice de Liquidez Corrente:**

Ativo Circulante

Passivo Circulante

a.1) Somente serão habilitadas as empresas que obtiverem os **índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente, igual ou maior que 0,5.**

a.2) não serão aceitas fórmulas alternativas para os índices contábeis, reservando-se, ainda, à Prefeitura Municipal de Orlandia, o direito de reclassificar/conferir o resultado dos índices, se necessário for, de acordo com a legislação vigente.

**18.4.7.** É obrigatória a apresentação de **Balanço Patrimonial e demonstrativo contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou **balanço de abertura** para as empresas constituídas há menos de 12 (doze) meses, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para comprovação da situação financeira da licitante, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**18.4.7.1.** O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado acompanhado das publicações exigíveis, na forma da lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**18.4.7.2** Caso o LICITANTE esteja inscrito no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, os documentos mencionados acima relativos ao balanço e demonstrações contábeis, poderão ser substituídos, por: a) comprovante da entrega digital do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigíveis na forma da lei; e b) cópia do termo de abertura e encerramento do respectivo livro contábil.

**18.4.8.** Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelos administradores e por contabilista legalmente habilitado.

**18.4.9.** Considera-se exercício social o período indicado no artigo 1.078, inciso I, do Código Civil, independentemente da opção da sociedade pela adoção de SPED Eletrônico.

**18.4.10.** Prova de possuir Capital Social subscrito e devidamente registrado, de, no mínimo, 5% do VALOR DOS INVESTIMENTOS estimados, portanto, **R\$ 106.941,19** (cento e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e dezenove centavos), observando a Súmula nº 43 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>8</sup>. **O VALOR DOS INVESTIMENTOS** (item 2.6 deste Edital), encontra-se detalhado no **Anexo 1.3-Viabilidade Econômica da Concessão.**

**18.4.10.1.** Para atendimento da exigência no subitem acima, será admitida a soma dos patrimônios líquidos de cada consorciada, na proporção máxima da sua participação no Consórcio.

**18.4.10.2.** Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos, para os fins de comprovação do patrimônio líquido, em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

---

<sup>8</sup> **SÚMULA Nº 43** - Na licitação para concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros, os requisitos de qualificação econômico-financeira devem ter como base de cálculo o valor dos investimentos devidos pela concessionária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## 18.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**18.5.1.** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE, prestou ou está prestando, satisfatoriamente, serviços de transporte de passageiros em características, quantidade e prazos compatíveis com o objeto licitado.

**18.5.2.** A LICITANTE participante neste certame sob forma de CONSÓRCIO, poderá atender a exigência de que trata o item 18.5.1 por intermédio de qualquer dos Consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos Consorciados, sendo que, somente serão admitidos atestados apresentados por consorciada com participação mínima de 20% (vinte por cento) no CONSÓRCIO.

**18.5.3.** Para fins de determinação de características considera-se compatível a experiência anterior em qualquer atividade de transporte coletivo de passageiros.

**18.5.4.** Para fins de determinação de **quantidades**, considera-se compatível a experiência anterior de serviços prestados em conformidade com os seguintes **quantitativos**: prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros utilizando no mínimo **01 (um) veículo em um período contínuo de 12 (doze) meses;**

**18.5.5.** Será admitido o somatório de atestados, desde que não se refiram a períodos concomitantes.

**18.5.6.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:

- a) Objeto;
- b) Características das atividades e serviços desenvolvidos;
- c) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
- d) Local da realização das atividades e serviços;
- e) Nome e identificação do signatário.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## 18.6. DECLARAÇÕES

**18.6.1.** Declaração do LICITANTE de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quais sejam, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo constante do **Modelo 07 do Subanexo 1.9**.

**18.6.2.** Declaração do LICITANTE, nos termos do modelo constante do **Modelo 04 do Subanexo 1.9**, de que:

- a) se sujeita a todas as condições do EDITAL;
- b) tem pleno conhecimento do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA e das condições de sua execução;
- c) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas;
- d) recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL;
- e) tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta.

## 19. DA PROPOSTA COMERCIAL

**19.1.** O Envelope nº 02 deverá conter a respectiva PROPOSTA COMERCIAL, apresentada em papel timbrado da empresa proponente, conforme modelo constante do **Subanexo 1.9**, contendo o valor em reais da tarifa proposta pela respectiva proponente para a execução dos serviços de transporte coletivos de passageiros, objeto da presente licitação.

**19.1.1.** A proponente deverá elaborar a PROPOSTA COMERCIAL e juntar a Planilha de Apropriação de Custos para o Ano 1 da Concessão (Modelo constante no **Subanexo 1.4 e 1.5**), o Plano de Renovação da Frota (modelo constante no **Subanexo 1.1**) e o Fluxo de Caixa Projetado para os 10 anos de concessão e a respectiva TIR-Taxa Interna de Retorno (modelo constante no **Subanexo 1.5**), e deverá ser apresentada em uma única via, nos exatos termos estabelecidos neste Edital e devidamente assinada pelo representante legal do LICITANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**19.1.2.** O valor da PROPOSTA COMERCIAL, referente ao **VALOR DA TARIFA**, deverá estar expresso em Reais (R\$), em algarismos e por extenso, e **não poderá ser superior a R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos)**.

**19.1.3.** A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada digitada ou datilografada sem qualquer emenda, rasura ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa proponente, e deverá constar a data, a assinatura com identificação do signatário e nome da LICITANTE.

**19.1.4.** A metodologia de cálculo da TARIFA, os dados operacionais do Projeto Básico, bem como os coeficientes de consumo e os preços unitários que compõe a Planilha Tarifária que foi usada para justificar a Tarifa de Referência são fornecidos no **Subanexo 1.3, Subanexo 1.4 e Subanexo 1.5**.

**19.2** O prazo de validade da PROPOSTA COMERCIAL deverá ser de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação, podendo ser renovada por igual período, mantidas suas condições originais.

**19.3.** A PROPOSTA COMERCIAL deverá considerar a desoneração do PIS/COFINS nas receitas decorrentes da prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, por força da Lei Federal nº 12.860, de 11.09.2013, alterada pela Lei Federal nº 13.043, de 13.11.2014.

**19.4.** Nesta licitação, será assegurada como **critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.**

**19.5.** O licitante, sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**19.6.** No caso de duas ou mais propostas apresentarem idêntica proposta comercial (empate) e depois de obedecido o **item 19.4**, será aplicado o disposto no artigo 3º, §2º, da Lei 8.666/93. E prevalecente o empate, a classificação far-se-á obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

## 20. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

**20.1** Na data, hora e local indicados no preâmbulo deste EDITAL, será realizada a sessão pública para recebimento dos envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL dos LICITANTES.

**20.2.** Este processo licitatório (Concorrência Pública nº 01/2021) observará o disposto nos art. 18-A, da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 22, da Lei Municipal nº 4.270/21 (**inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento**), e será processada e julgada, com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais:

- a) Logo após abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, seu conteúdo deverá ser rubricado pelos representantes credenciados dos LICITANTES, presente na sessão e pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- b) Será classificada em primeiro lugar a LICITANTE que apresentar a menor proposta para o **VALOR DA TARIFA** e assim sucessivamente, observando-se em caso de empate o disposto nos itens **19.4 a 19.6** deste Edital.

II – encerrada a fase de classificação das propostas, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital;

- a) A documentação será rubricada pelos membros da COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO e, facultativamente, pelas LICITANTES credenciadas presentes à sessão.
- b) Verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor.
- c) Inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda as condições fixadas no edital.
- d) Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

II – Os envelopes contendo as respectivas habilitações poderão ser retirados pelos licitantes que não venceram o certame. Para tanto, deverá ser encaminhando pedido formal (escrito) à COMISSÃO DE LICITAÇÕES, após 30 (tinta) dias corridos do encerramento deste processo licitatório;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**20.3.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.4.** No caso da licitante **primeira colocada ser microempresas e empresas de pequeno porte**, e a documentação relativa à sua comprovação da regularidade fiscal e trabalhista estiver vencida ou apresentar alguma restrição, lhe será concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame - prorrogáveis por igual período a critério da Administração - para apresentar a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**20.4.1.** Em se tratando de empresas que não se enquadrem no subitem anterior, a apresentação da documentação constante do envelope nº 01 em desacordo com o previsto nas cláusulas deste edital, acarretará sua **INABILITAÇÃO**.

**20.4.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar Declaração de acordo com o modelo estabelecido no **Modelo 13 do Subanexo 1.9** deste Edital FORA do Envelope nº. 1 (Habilitação).

**20.5.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**20.6.** Na hipótese de ocorrer a desclassificação de todas as propostas, fica facultado à Comissão Permanente de Licitações fixar o prazo de **8 (oito) dias úteis**, para que estas apresentem nova proposta.

**20.7.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**20.8.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**20.9.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para suplementação ou substituição de documentos exigidos no Edital e não apresentados nos Envelopes nº 01 e nº 02.

**20.10.** Não será admitida, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

**20.11.** Documentos sem prazo de validade considerar-se-ão como válidos por **90 (noventa) dias** a contar da data da sua emissão e as propostas não assinadas serão desconsideradas.

**20.12.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, as licitantes ou seus representantes credenciados perante a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, nos termos da Carta de Credenciamento constante do **Subanexo 1.9** – Modelo 11.

**20.13.** Na data e hora designadas no preâmbulo deste Edital, a Comissão declarará abertos os trabalhos, não sendo admitidos concorrentes retardatários.

**20.14.** Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes (Lei Federal n.º 8.987/95, art., 17 e §§).

**20.15.** Será declarada vencedora desta licitação a empresa que cumprir com todas as exigências e determinações deste Edital e que oferecer a **menor tarifa** apresentada na proposta de preços, atendidos os parâmetros da sua exequibilidade, sendo-lhe homologado o certame e adjudicado seu objeto na forma da lei.

## **21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**21.1.** Será facultada aos LICITANTES, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, a interposição de Recurso Administrativo, dirigido à Comissão Municipal Permanente de Licitação, bem como os demais recursos cabíveis segundo a Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**21.2.** O recurso deverá ser interposto no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação da respectiva decisão, ou da lavratura da ata, quanto ao julgamento e a habilitação. A Comissão Municipal Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à instância superior, devidamente informada.

**21.2.** A Seção de Licitação dará ciência dos recursos aos demais LICITANTES, que poderão impugná-los no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação do ato.

**21.3.** O Recurso Administrativo somente será recebido quando subscrito por representante legal, pessoa credenciada ou por procurador com poderes específicos, e deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Orlandia, **protocolizado** no Protocolo Municipal, na Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro, em Orlandia/SP, de segunda a sexta-feira, das 09:00 as 15:30 hs.

**21.4.** O Presidente da COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO receberá os Recursos Administrativos interpostos com a observância dos requisitos previstos no Item 21.3 acima.

## **22. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**22.1.** Julgados os recursos, ou decorrido o prazo para a sua interposição, a COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO proclamará o resultado final do certame, e, após a homologação do processo licitatório pela autoridade superior do órgão solicitante do presente certame, adjudicará o seu objeto da LICITAÇÃO ao LICITANTE VENCEDOR.

**22.2.** O LICITANTE VENCEDOR será convocado, mediante publicação no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado, para a assinatura do CONTRATO, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da mencionada publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja motivo justificado e aceito pela Municipalidade, nos termos do § 1º do artigo 64 da Lei nº 8.666/1993.

**22.2.1.** Se o CONTRATO não for assinado no prazo estabelecido no item 22.2 por razões não imputáveis à CONTRATANTE, serão aplicadas as sanções legais cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**22.3.** Ocorrendo a hipótese prevista no item 22.2.1, a Prefeitura poderá convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, observadas as etapas da análise da HABILITAÇÃO por parte da Comissão Municipal Permanente de Licitação, na forma do §2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**22.4.** Do Contrato constará a data de início da operação, ficando a CONCESSIONÁRIA, entre a data da adjudicação da concorrência e a data estipulada para início da operação, esta última fixada impreterivelmente em até **90 (noventa) dias** após a emissão da Ordem de Serviço, que sucede à assinatura do Contrato, obrigada a apresentar prova material de que cumpre os compromissos assumidos na presente licitação, dentre eles: o prazo para início dos serviços, idade da frota, número e especificação dos veículos, garagem e implementação dos sistemas inteligentes de transporte – ITS.

**22.5.** Havendo justificados impedimentos que afetem a apresentação da frota nas condições propostas, será admitida a **substituição dos ônibus** por outros com características semelhantes, contanto que a idade média máxima da frota não seja superior a **06 (seis) anos**.

## **23. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**23.1.** Os LICITANTES que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão solicitá-los por escrito à COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO, das seguintes formas:

- a) Protocolado no Protocolo Municipal, Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 - Centro, em Orlandia/SP;
- b) Por meio de correspondência eletrônica encaminhada por e-mail para: [cmpl@orlandia.sp.gov.br](mailto:cmpl@orlandia.sp.gov.br);

**23.2.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** em relação à data designada para a sessão pública de entrega dos envelopes.

**23.3.** Não sendo formulados até este prazo, todos os elementos fornecidos serão considerados suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, aos LICITANTES o direito a qualquer reclamação posterior.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**23.4.** As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas a todos os interessados no endereço: [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br).

## **24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**24.1.** O presente EDITAL poderá ser impugnado quanto às possíveis falhas ou irregularidades, por qualquer cidadão, em até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a sessão pública de recebimento dos envelopes.

**24.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL o LICITANTE que não o fizer consoante nos termos do item anterior.

## **25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**25.1.** A CONCESSIONÁRIA prestará **garantias específicas** do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO no valor inicial equivalente a **5,0% (cinco por cento)** da previsão do valor total dos investimentos, o que equivale a importância de **R\$ 106.941,19** (cento e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e dezenove centavos), em favor do PODER CONCEDENTE, em conformidade com o Art. 56 da Lei federal nº 8.666/93, o qual deverá ser renovada anualmente.

**25.2.** O comprovante de prestação de garantia de execução do contrato deverá ser apresentado ao Poder Concedente no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a data de assinatura do contrato.

**25.3.** Será aplicada multa de no valor equivalente a **0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total da garantia** por dia de atraso na comprovação da formalização da garantia instituída, e apontada acima, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas neste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

**25.4.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de que trata o item 25.1 servirá para cobrir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**25.4.1.** O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidade desta; e

**25.4.2.** O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

**25.5.** Sempre que o valor dos **INVESTIMENTOS for reajustado**, em razão da assinatura de termos aditivos, a CONCESSIONÁRIA deverá complementar a garantia, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da vigência do reajustamento, de modo a manter inalterada a proporção fixada, nos termos previstos no CONTRATO.

**25.6.** A garantia especificada neste item terá **vigência mínima de 12 (doze) meses**.

**25.7.** A garantia prevista poderá ser prestada nas seguintes modalidades (artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93):

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE;
- c) Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE; ou
- d) Títulos da dívida pública da União ou do Estado de São Paulo, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade ou adquiridos compulsoriamente e de liquidez imediata.

**25.8.** Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação e deverá ter vigência mínima de **12 (doze) meses**, com cláusula de renovação automática, vinculada à reavaliação do risco.

**25.9.** A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0325, Conta Corrente nº 32-5, Operação nº 006, em favor da Prefeitura Municipal de Orlandia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**25.10.** As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

**25.11.** Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

**25.12.** Não serão aceitas garantias cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 25.7.

**25.13.** A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## **26. DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO**

**26.1.** A transferência do CONTRATO dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 8.987/1995, implicando a ausência de anuência, na caducidade da concessão.

**26.1.1.** Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, o pretendente deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas contratuais, bem como as estipuladas pelo EDITAL e CONTRATO.

**26.2.** A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Concedente, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

**26.2.1.** A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE:

- a) quando a transferência não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO; e
- b) após **01 (um) ano** da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas no CONTRATO e posteriores aditivos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**26.2.2.** A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio de controladoras, ou mesmo em hipótese de acordo de acionistas.

**26.2.3.** Para obtenção da anuência para transferência do controle societário, o pretendente deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade fiscal e jurídica necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;
- b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas assumidas no CONTRATO e posteriores aditivos.

**26.2.4.** Constatada a manutenção das condições de habilitação, deverá a Prefeitura Municipal de Orlandia autorizar a transferência mencionada.

**26.3.** A assunção do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA por financiadora será encaminhada para anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

**26.4.** Será permitida a cessão ou subcontratação dos serviços relativos às funções de operação, desde que parcial, e haja prévia autorização do PODER PÚBLICO.

**26.4.1.** A cessão ou subcontratação dos serviços de que trata o subitem 26.4, poderá ocorrer a quaisquer interessados, independentemente de eventual grupo econômico a que pertençam, respeitados os termos do EDITAL e do CONTRATO.

**26.5.** É vedada a subconcessão.

## 27. DOS BENS REVERSÍVEIS

**27.1.** São **bens reversíveis** da concessão àqueles provenientes de desapropriações, obras de benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço e necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto da concessão, que porventura sejam realizadas ao longo da concessão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**27.2** O SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA – SBE, o SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO USUÁRIO – SIU, a Central de Controle Operacional-CCO e o terminal, são **bens reversíveis**, mesmo que não tenham sido amortizados ao final da concessão.

**27.3** Os ônibus, garagens e demais bens não amortizáveis ao longo da CONCESSÃO, embora integrem e estejam afetos à CONCESSÃO, **não são bens passíveis de reversão** em favor do PODER CONCEDENTE.

## **28. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

**28.1** O gerenciamento e a fiscalização da concessão serão de competência do **Diretor do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN)**, incluindo o controle do desempenho operacional da CONCESSIONÁRIA, do estado de manutenção e conservação das suas instalações e frota, dos atos de seus empregados e prepostos, da cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação e nas regulamentações vigentes ou que vierem a ser definidas pela Prefeitura Municipal de Orlandia.

**28.2** A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar **mensalmente** relatórios gerenciais contendo todas as informações operacionais, administrativas e financeiras relativas à exploração, operação e manutenção dos serviços de transportes, estes em mídia eletrônica e fisicamente em demonstrativos impressos.

**28.3** A Administração Pública definirá a forma e o conteúdo dos relatórios que deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA, porém, devendo constar nesses, os movimentos das catracas e ou meios de leitura de ingresso e ou utilização para embarque pelos usuários.

**28.4** A Administração Pública **não assumirá qualquer responsabilidade por eventuais débitos assumidos pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência e o exercício da concessão.**

**28.5** Havendo necessidade de ampliação da frota, alteração de sua especificação ou inclusão de serviço, a CONCESSIONÁRIA será informada com antecedência de **30 (trinta) dias corridos**, devendo se manifestar em um prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da comunicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**28.6** A Administração Pública fiscalizará a execução da concessão a fim de verificar a observância das especificações e cláusulas contratuais, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seus critérios, não forem considerados satisfatórios, bem como aplicar as penalidades previstas neste ato convocatório, cláusulas contratuais e legislação em vigor.

**28.7** A fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Orlandia não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao patrimônio público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados ou seus prepostos na execução da concessão.

**28.8** Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução, em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da Fiscalização, será a CONCESSIONÁRIA notificada para que regularize esses serviços, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicadas as penalidades na forma da Lei.

**28.9** A CONCESSIONÁRIA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, a seus prepostos e a terceiros, em especial aos usuários do serviço, pelos quais será inteiramente responsável.

## **29 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**29.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas a **favor da ampliação da disputa**, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**29.2.** O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, revogar a LICITAÇÃO por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título.

**29.3.** Todas as decisões proferidas acerca de impugnações, recursos, ou demais atos administrativos inerentes à realização da presente licitação serão publicados, exclusivamente, no Diário Oficial do Município de Orlandia, e, disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Orlandia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

**29.4.** Os LICITANTES se obrigam a comunicar ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que sejam impeditivos das condições de habilitação ou classificação, imediatamente após sua ocorrência.

**29.5.** Os contratos que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão de direito privado, não tendo qualquer relação com o PODER CONCEDENTE.

**29.5.1.** Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido neste EDITAL, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

**29.6.** Os LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da LICITAÇÃO.

**29.7.** A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO ou autoridade superior solicitará informações complementares que julgarem necessárias.

**29.8.** São documentos integrantes deste Edital de licitação os seguintes Anexos discriminados a seguir:

ANEXO	DESCRIÇÃO
1	Projeto Básico: Informações Gerais, Especificações dos Serviços, Especificação Operacional do Lote, Especificação de Garagem, Especificação da Frota, Prazos de Implantação, Modelo de Ordem de Serviço de Operação-OSO, que estão dispostos nos subanexos abaixo relacionados:
<b>SUBANEXO</b>	
1.1	Plano de Renovação da Frota
1.2	Diretrizes Gerais para a Implantação dos Sistemas ITS – Sistemas Inteligentes de Transporte (SBE, CCO, Wi-Fi e SIU)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000  
CNPJ: 45.351.749/0001-11

1.3	Viabilidade Econômico-Financeira da Concessão
1.4	Metodologia de Apropriação de Custo
1.5	Fluxo de Caixa da Concessão e Planilha de Apropriação de Custos (Ano 1)
1.6	Regulamento da Operação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município
1.7	Concepção do Sistema de Controle da Qualidade do Serviço
1.8	Minuta do Contrato de Concessão
1.9	Modelos de Cartas, Declarações e Modelo de Proposta Comercial
1.10	Lei que normatiza o Transporte Público Coletivo de Orlandia

Orlândia/SP, 10 de Dezembro de 2021.

**Dr. Sergio Augusto Bordin Junior**

Prefeito Municipal